



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 059/2021

AUTOR: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 059/2021 de autoria do vereador Netinho que **denomina Centro Multioso Maria Ambrósio de Jesus**, o atual Espaço Público (Centro) **Multioso Sem Nome**, situado na Rua Antário Filho, nº 222, esquina com a Rua Elienir Dornelas, localizado no bairro Alice Coutinho, neste Município

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

Em sua mensagem, o ilustre Parlamentar, tem por finalidade de homenagear uma cidadã que em vida, contribuiu imensamente para a fundação e o desenvolvimento do bairro Alice Coutinho, bem como o bem-estar geral para as pessoas que morram na localizada.

No que tange ao Desígnio em debate, é avultoso salientar, que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, pois assim se encontra descrito:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.**

**VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.**

**Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destarte que em análise do referido Desígnio restou verificado que foram cumpridos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente propositura, conforme descreve o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014, que **Dispõe sobre os Limites do Perímetro Urbano, Organização Territorial do Município e dá Outras Providências**, que assim descreve:

Art. 4º Quaisquer proposições, cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das microrregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observação os seguintes requisitos:

I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

É importante ressaltar que a matéria em destaque, encontra-se amparada e fundamentada, pois encontra-se acostado a matéria, todos os requisitos que a Lei acima determina.

No que tange a tramitação da proposta em epigrafe, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Por fim, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e pós debates e considerações, **opina pelo prosseguimento**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de maio de 2021.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.